



REVISTA DE ESTUDOS EM ARTES CÊNICAS
E-ISSN 2358.6958

Escavações da Memória: sobre um contrato de teatro na Corte de Pedro II (1852-1853)

Andrea Carvalho Stark

Para citar este artigo:

STARK, Andrea Carvalho. Escavações da Memória: sobre um contrato de teatro na Corte de Pedro II (1852-1853). **Urdimento** – Revista de Estudos em Artes Cênicas, Florianópolis, v. 2, n. 55, ago. 2025.

 DOI: 10.5965/1414573102552025e0110

Este artigo passou pelo Plagiarism Detection Software | iThenticate



A Urdimento esta licenciada com: [Licença de Atribuição Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/) – (CC BY 4.0)

Escavações da Memória: sobre um contrato de teatro na Corte de Pedro II (1852-1853)¹Andrea Carvalho Stark²

Resumo

O presente artigo investiga um conjunto de documentos depositado na Divisão de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro que fornece o registro de um embate, por motivo de pagamento de salário, em um teatro da Corte imperial. O caso envolveu a cantora lírica Augusta Candiani e o ator João Caetano dos Santos, diretor do Teatro Provisório, em 1853. Dentre esses documentos, encontramos um contrato entre a cantora e o teatro. A partir dessa fonte inédita, conseguimos estabelecer algum caminho de compreensão sobre relações de trabalho, direitos e deveres no âmbito do teatro profissional dos oitocentos.

Palavras-chave: Contrato. Relações trabalhistas. Século XIX. Ópera. Teatro.

Excavations of Memory: examining a theatrical contract at the Court of Pedro II (1852-1853)

Abstract

This article examines a collection of archival documents housed in the Manuscripts Division of the Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, which detail a dispute over wage payment in a theatre at the Imperial Court. The case focuses on the lyric soprano Augusta Candiani and the actor João Caetano dos Santos, who held the position of director of the Teatro Provisório in 1853. Among these documents is a contract between the singer and the theatre. This previously unpublished source provides valuable insights into the dynamics of labor relations, as well as the rights and responsibilities that shaped professional theatre in the 19th century.

Keywords: Contract. Labor relations. 19th century. Opera. Teatro.

Excavaciones de la memoria: sobre un contrato teatral en la Corte del Pedro II (1852-1853)³

Resumen

Este artículo examina una serie de documentos archivados en la División de Manuscritos de la Biblioteca Nacional de Río de Janeiro, que documentan una controversia relacionada con el pago de salarios en un teatro de la Corte Imperial. El asunto involucra a la cantante lírica Augusta Candiani y al actor João Caetano dos Santos, quien ocupaba el cargo de director del Teatro Provisorio en 1853. Entre los documentos analizados se incluye un contrato entre la cantante y el teatro; a través del estudio de esta fuente inédita, se han podido identificar diversas nociones sobre los modelos de gestión de las relaciones laborales, así como los derechos y obligaciones en el ámbito del teatro profesional del siglo XIX.

Palabras clave: Contrato. Relaciones laborales. Siglo XIX. Ópera. Teatro.

¹ Revisão ortográfica, gramatical e contextual do artigo realizada pela autora do artigo dada sua formação acadêmica.

² Doutorado em Literatura Comparada pela Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Mestrado em Teatro e Cultura pela Escola de Teatro da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Graduação e licenciatura em Letras pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).  andreacarvalhostark@gmail.com
 <https://lattes.cnpq.br/4698779479662589>  <https://orcid.org/0000-0001-9774-8135>

³ Tradução do resumo, título e palavras-chave em espanhol pela tradutora Karen Basaure Guerrero, mestra e doutora em Letras pela Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), licenciada em Letras Hispano-americanas pela Universidade Católica do Chile, professora avaliadora dos exames de proficiência para o Diploma de Español como Lengua Extranjera (DELE) do Instituto Cervantes (RJ – Brasil) de 2011 a 2016.

Quem pretende se aproximar do próprio passado soterrado deve agir como um homem que escava. Além de tudo, não deve temer voltar sempre ao mesmo fato, espalhá-lo como se espalha a terra, revolvê-lo como se revolve o solo.

(Walter Benjamin, *Escavando e recordando*)

Descobrir e acessar fontes primárias é ainda uma raridade na pesquisa em história do teatro. Para que novas abordagens sejam possíveis, vivemos escavando arquivos, espalhando terras, revolvendo solos de territórios escuros de acervos, mas, na maioria das vezes, o resultado não corresponde ao enorme esforço. No que se refere a modos de produção e ao cotidiano laboral de artistas do passado, a pesquisa se torna árdua e limitada pela ausência de fontes primárias e pela escassez de estudos sobre o tema.⁴

Apesar desse “estado da arte”, localizamos um conjunto de documentos manuscritos depositado na Divisão de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro que fornece o registro de um evento dos bastidores do meio teatral, especificamente do teatro lírico na Corte imperial, envolvendo uma celebrada cantora lírica e um dos mais conhecidos atores e empresários teatrais dos oitocentos. Os documentos, datados em 1852 e 1853, compõem uma denúncia sobre desconto no pagamento do salário que a cantora Augusta Candiani impetrou, no âmbito da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, contra o Teatro Provisório, cujo diretor era João Caetano dos Santos. Nesse conjunto encontramos o contrato entre a mesma cantora e o teatro, celebrado em 17 de junho de 1852, possivelmente anexado por ela, para o reconhecimento do que a artista compreendia como sendo seu direito trabalhista. No presente artigo, pretendemos contextualizar historicamente o episódio com o objetivo de investigar a organização laboral, o cotidiano de direitos e deveres no âmbito do teatro profissional e como impasses trabalhistas no meio do artístico poderiam ser encaminhados formalmente nos oitocentos.

⁴ Uma exceção seria o artigo de Souza (2022) que apresenta o tema das relações laborais entre trabalhadores da cena, como atores e empresários, na segunda metade do século XIX.

Dois teatros e várias febres

A década de 1850 se iniciou com a febre amarela vitimando público e artistas, além de outras doenças endêmicas, como varíola e cólera, que atingiram ápice de transmissão na Corte e demais províncias a partir desse período (Kodama; Pimenta, 2020). No meio teatral, o Teatro São Pedro de Alcântara, o maior da Corte, enfrentava uma crise sob a gestão do traficante de pessoas escravizadas José Bernardino de Sá,⁵ marcada por denúncias de corrupção e inadimplência com artistas e técnicos. A administração resultou em conflitos, fechamento do teatro, calote generalizado e sua destituição. Eleita uma nova diretoria, retomou-se a produção foi retomada até o incêndio de 9 de agosto de 1851, que destruiu o principal palco da ópera italiana, do balé e do teatro dramático em língua portuguesa.⁶

Pouco antes do incêndio, o teatro se preparava para receber novos cantores e cantoras de ópera que vinham de Nápoles, Itália.⁷ A contratação foi resultado do trabalho do mestre de música do São Pedro, o violinista Dionisio Vega, que pessoalmente conseguiu convencer alguns artistas a trocarem o salário do Teatro São Carlo, de Nápoles, pelo do São Pedro de Alcântara, no Rio de Janeiro, apesar das notícias que chegavam à Europa sobre o péssimo estado sanitário da Corte (Brasil, 1852). A nova companhia lírica estreou em 15 de outubro de 1851, em noite de gala, com presença do casal imperial, no Teatro São Januário, que passou a abrigar as atividades da ópera, do balé e do teatro dramático (*Jornal do...*, 12/10/1851. Laemmert; Laemmert, 1852).

⁵ O português José Bernardino de Sá (Portugal, c. 1802 – Rio de Janeiro, 1855) foi presidente da diretoria do Teatro São Pedro de Alcântara entre 1845 e 1850, e manteve seu criminoso e ilegal tráfico de pessoas negras escravizadas. Foi também um dos maiores acionistas do Banco do Brasil. (Costa-Lima Neto, 2017, p. 108-124)

⁶ O balé não era um espetáculo autônomo nesse momento. Estava associado a uma peça do teatro dramático ou a uma ópera, que apresentava números de balé ou mesmo obras mais completas nos intervalos ou na abertura e encerramento desses gêneros de espetáculo.

⁷ Em 1851, Nápoles fazia parte do Reino das Duas Sicílias, assim sendo até 1861, quando foi incorporado ao recém-unificado “Reino da Itália”.

Entretanto, por ser pequeno e distante do centro dos teatros, a área da praça da Constituição (atual praça Tiradentes, Rio de Janeiro), o São Januário não conseguiu ser uma boa opção por muito tempo. Mais fácil seria construir um teatro provisório em local melhor até o Teatro São Pedro de Alcântara ficar pronto. Essa parece ter sido a certeza de um grupo que se reuniu em uma associação de acionistas para financiar a construção de um novo teatro, porém, que seria subsidiado por loterias e administrado pelo governo.⁸ O grupo exploraria o espaço através da hipoteca dos camarotes, a principal fonte de receita, durante 3 anos ou até completarem 300 espetáculos das companhias lírica e de balé. No fim desse período, o teatro seria propriedade do governo. Assim surgiu o Teatro Provisório, no campo da Aclamação.⁹

No carnaval de 1852, o Provisório abriu pela primeira vez ao público, promovendo quatro bailes de máscara. Em 25 de março, do mesmo ano, o teatro iniciou seu calendário lírico (*Jornal do...*, 29/3/1852). Enquanto isso, João Caetano, diretor do São Pedro, reunia recursos necessários, com um subsídio inicial oferecido pelo governo, e conseguiu fazer o Teatro São Pedro de Alcântara voltar à ativa em 1 ano e 9 dias após o incêndio (Brasil, 1853a. *Jornal do...*, 12/8/1852. Paixão, [1936?]. Prado, 1972).

Além de apoiar financeiramente a restauração do Teatro São Pedro de Alcântara, o mesmo governo apoiava sua produção, aumentando o valor da subvenção que o teatro recebia. Entretanto, mais dinheiro significava mais regras. No ano seguinte, João Caetano teve que ajustar suas atividades de empresário a um outro decreto que regulava obrigações e restrições. O Decreto nº 1.307, de 30 de dezembro de 1853 aprovava e mandava executar as “Instruções por que se deve

⁸ O produto oriundo de loterias era um mecanismo comum de financiamento cultural e assim permaneceria por todo o século XIX. Era concedido pelo governo imperial para subvencionar o funcionamento dos teatros, de companhias teatrais, hospitais, igrejas ou para outra instituição de alguma atuação social em todo o país. (Stark, 2017, p. 72)

⁹ A obra do Provisório começou em fins de setembro de 1851, quando também se faziam obras no São Januário para abrigar as companhias do São Pedro. Em 11 de março do ano seguinte, os acionistas entregaram o teatro à comissão diretora, que cuidou da transição das companhias para o novo espaço. O Teatro Provisório era o terceiro teatro público, se juntando ao São Pedro e ao São Januário, e abria com um orçamento restrito que precisava ser complementado pelo governo. Em maio de 1854, o Provisório passou a se chamar “Teatro Lírico Fluminense”. Localizava-se onde hoje temos o Campo de Santana/Praça da República no centro da cidade do Rio de Janeiro. (Brasil, 1852)

regular o empresário do Teatro de S. Pedro de Alcântara, subvencionado na conformidade do decreto n. 696 de 20 de agosto de 1853”. No caso de desobediência às condições contidas nas instruções, que incluía sanções por cancelamento de espetáculos já anunciados e com ingressos vendidos, o empresário ficaria sujeito a uma multa cobrada pelo governo ou até mesmo o embargo da subvenção (Brasil, 1853b. Brasil, 1853c). Além disso, esse decreto fazia com que o novo Teatro São Pedro de Alcântara se tornasse, sob a direção de João Caetano, palco exclusivo para o drama em língua portuguesa e para o teatro musical francês, o *vaudeville*,¹⁰ pois proibia representações de óperas italianas ou francesas (Brasil, 1853c). Assim, a ópera italiana, com o seu balé, passou a ser apresentada somente no Teatro Provisório.

Apesar dos esforços, o público estava escasso nos espetáculos de ópera, em parte devido ao alto valor dos ingressos, somado ao constante cancelamento de espetáculos (*O Mágico*, 25/1/1852, p. 1, 2 apud Giron, 2004, p. 309). A situação mudou com a chegada da famosa cantora francesa Rosine Stoltz, que renovou o calendário de ópera da Corte e criou condições para que o soprano Augusta Candiani, depois de dois anos, retornasse ao palco da cidade que a consagrou, mas sob as cláusulas do contrato que hoje a Biblioteca Nacional guarda em seu acervo.

Contratos

Augusta Candiani teve uma breve carreira em pequenas companhias milanesas de ópera antes de chegar ao Rio de Janeiro, acompanhada de outros e outras artistas líricos, em dezembro de 1843. Foi a prima-dona da companhia que encenou a primeira montagem no Brasil da ópera *Norma* de Vincenzo Bellini (1801-1835) no Teatro São Pedro de Alcântara em 17 de janeiro de 1844, retomando a ópera como espetáculo após o período regencial e o início do Segundo Reinado.¹¹

¹⁰ Segundo Neyde Veneziano, o gênero *vaudeville* baseia-se no enredo com *quiprocó* e no equívoco, nos quais são frequentes as burlas, os enganos, os golpes. Scribe, Labiche e Feydeau são autores desse gênero muito representados no Brasil do século XIX e primeiras décadas do XX, influenciando paródias de operetas francesas criadas por autores brasileiros no século XIX como Francisco Corrêa Vasques, Artur Azevedo, Joaquim Serra e Augusto de Castro. (Veneziano, 2009, p.346).

¹¹ Sobre Augusta Candiani, ver Stark, [2025].

A contratação dessa companhia lírica foi oficializada com os/as artistas já presentes na cidade. Após reunião com acionistas do Teatro São Pedro de Alcântara, o contrato foi rapidamente firmado, prevendo 24 récitas em 3 a 4 meses (*Jornal do...*, 28/12/1843). Contudo, o ano de estreia não foi isento de conflitos. Em 30 de outubro de 1844, a companhia enviou um abaixo-assinado ao juiz inspetor do Teatro São Pedro de Alcântara para protestar contra violações de cláusulas contratuais, alegando que o contrato — que havia sido renovado — previa oito récitas mensais, com pagamento fixo por apresentação no dia seguinte. Como o teatro estava, na ocasião, oferecendo apenas uma récita semanal, os/as artistas reivindicavam a realização das oito apresentações. A diretoria contestou, alegando que a companhia decidira pela obrigatoriedade de óperas italianas duas ou três vezes por semana, e não a empresa do teatro (*Jornal do...*, 6/11/1844, p.2).

Durante esse episódio de 1844, a diretoria do Teatro São Pedro justificou publicamente que as reivindicações dos artistas não eram válidas por se tratarem de contratos de locação de serviços, regidos pela Lei nº 108, de 11 de outubro de 1837 (*Jornal do...*, 6/11/1844, p. 2). Essa legislação era voltada aos colonos estrangeiros, e protegia contratantes e não contratados, sem especificidade para a atividade artística. Em seus artigos havia a previsão para a validade contratual no Império ou no exterior, a curadoria de menores estrangeiros e a suspensão de pagamento por justa causa em casos de doença (Brasil, 1837, p. 76).¹² Ou seja, artistas estrangeiros eram submetidos às mesmas condições dos trabalhadores agrícolas. Diante desse impasse, o juiz do teatro levou a questão ao chefe de polícia, que a levou ao governo. O imperador D. Pedro II interviu pondo fim à questão, mediando uma solução a favor dos artistas e restabelecendo a programação lírica do teatro.¹³

Mesmo diante de impasses contratuais, a cantora Candiani manteve-se em atividade no Rio de Janeiro até 1850, quando, devido à epidemia de febre amarela

¹² Além de faltas por doenças ou demais motivos, a lei número 108, de 11 de outubro de 1837, estabelecia outras condições para a dispensa por justa causa, e consequente suspensão de pagamento: condenação à pena de prisão, embriaguez habitual, injúria e imperícia na atividade do trabalho. Ainda havia a pena de prisão para quem se ausentasse antes de completar o período do contrato.

¹³ Este episódio do abaixo-assinado de outubro de 1844 está mais detalhado e explicado em Stark, [2025].

e à crise da gestão de Bernardino de Sá, realizou apresentações no Recife e em Campos dos Goytacazes (*Monitor...*, 4/11/1865, p. 4. *Diário de...*, 3/2/1851, p. 2). Seu contrato com o Teatro Provisório, portanto, marcou um período de retomada profissional no teatro da Corte.

Em junho de 1852, mês de estreia de Stoltz, Candiani foi contratada pelo Provisório a pedido de João Antonio de Miranda — político imperial e diretor do teatro¹⁴ — por 1 ano e 3 meses, e se manteria no teatro enquanto Miranda estivesse ocupando o cargo, com possibilidade de rescisão mediante multa. Logo começou a ensaiar a ópera *Semiramide*, de Rossini, a primeira produção que faria com Stoltz (*Jornal do...*, 19/6/1852).

A temporada de Stoltz foi imersa em polêmicas e críticas de espectadores e folhetinistas pelo seu comportamento dentro e fora do teatro. A celebridade francesa se envolvia em constantes brigas com a imprensa, com funcionários do teatro e com o público, e a cobrança recaía sobre a direção do São Pedro (*O Álbum...*, 7/10/1852, p. 202-203 apud Giron, 2004, p. 336, 337). Uma das consequências da passagem controversa de Stoltz pela Corte foi a extinção da diretoria do Teatro Provisório, que havia sido nomeada pelo governo imperial. João Antonio de Miranda deixou o cargo de diretor, acatando a ordem da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, revendo contrato de artistas, despedindo funcionários, e prestando contas publicamente.

Nessa prestação de contas, ele explicou que havia contratos celebrados pelo próprio teatro, por comissionados, e os feitos na Europa “com a garantia do respectivo encarregado de negócios” (*Jornal do...*, 4/12/1852, p. 2). Augusta Candiani pertencia a uma segunda classe de contrato, o mesmo do violonista e mestre de canto Dionisio Vega, e dos cantores Constante Cappurri, Eduardo Medina Ribas e Archangelo Fiorito, com uma cláusula que garantia o direito a um terço do salário durante um trimestre, se o teatro fechasse por ordem do governo. Candiani e Fiorito poderiam deixar o teatro, se quisessem, quando o diretor saísse da direção. A administração do teatro, entretanto, poderia despedi-los pagando metade do salário correspondente ao tempo que faltasse para o fim do contrato (Brasil, 1852-

¹⁴ A estreia ocorreu em 12 de junho de 1852. *Jornal do Commercio*, 11 jun.1852, p. 4.

1853).

Com a saída de Miranda, o Teatro Provisório foi fechado e ficou à disposição do governo. Foi reaberto poucos meses depois, sob a direção de João Caetano, que expandiu seu domínio, assumindo o teatro lírico e o dramático da Corte.

Augusta Candiani continuou no Provisório no ano seguinte com João Caetano na direção. E teve que seguir o contrato firmado na gestão de Miranda na época da temporada com Stoltz. Em dez cláusulas, o contrato discorria sobre direitos e deveres como número de récitas obrigatórias a cumprir, obrigações em usar vestuário designado pelo teatro, regras e multas por faltas a ensaios e apresentações. A 7ª cláusula estipulava o desconto quando ocorresse “falta por motivo de doença” que deveria ser atestada pelos médicos do teatro (Brasil, 1852-1853).

Essa cláusula do contrato determinava em quais condições seriam admitidas faltas sem descontos. Em caso de moléstia por mais de três dias, o salário seria suspenso. Ou seja, até três dias era garantido o direito de recebimento do salário integral. Candiani utilizou essa cláusula de seu contrato para requisitar uma revisão no pagamento de seu salário de agosto de 1853.

Uma primeira leitura cronológica e contextualizada dos documentos inicia com um texto em terceira pessoa no qual Augusta Candiani relata seu caso. Datado em 3 de setembro de 1853, ela contestava um desconto em seu salário, e revelava que já havia se dirigido à diretoria sobre a questão, sem obter respostas. Ela esclarecia que, em fins de julho de 1853, esteve doente, e retornou ao trabalho no dia 3 de agosto, sendo escalada para um ensaio. Não aceitava, portanto, perder seu pagamento por esse dia, assim como pelos dias 4 e 5, pois, em caso de doença, a cláusula 7ª do seu contrato garantia que ela nada perderia “se não depois de três dias sucessivos de moléstia”, ou seja, teria direito a 3 dias do salário. A cantora pleiteava o desconto de dois dias do salário, e não cinco, pois, no período de faltas, três dias estavam salvaguardados como direito de licença médica.

Enquanto aguardava algum retorno, Candiani escreveu ao diretor do Provisório para resolver a questão. Joaquim Bernardo Leal, guarda-livros do

teatro,¹⁵ em nome de João Caetano, respondeu a ela informando que “mandasse receber” seu salário de agosto, com o desconto, que estava na iminência de ser depositado no Tesouro Público, pois o empresário “também não quer ter em seu poder o que lhe não pertence” (Brasil, 1852-1853).

João Caetano respondeu à Secretaria de Estado dos Negócios do Império, se dirigindo ao conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz, Ministro Secretário de Estado dos Negócios do Império, em documento datado em 6 de outubro de 1853. Ele justificava o desconto, alegando que não constava no contrato da cantora uma disponibilidade somente para ensaios, citando unicamente o artigo 9º do “Regulamento dos Teatros” em vez do contrato que Candiani assinou com o diretor da gestão anterior (Brasil, 1852-1853).¹⁶

João Caetano anexou ao seu texto uma carta de Candiani dirigida a ele, datada em 6 de agosto de 1853, na qual ela informava que estava pronta para retornar ao trabalho a partir daquele dia; e o relato em carta de Dionisio Vega, mestre de canto da Companhia Italiana, datado em 3 de agosto de 1853, revelando pormenores do caso. Segundo Vega, que ensaiava com a cantora na ocasião, Candiani retornou ao trabalho no dia 3 e foi convocada a ensaiar a ópera *Norma*. Na mesma ocasião, foi também escalada para a ópera *I Puritani*, em substituição à ópera *Lucrezia Borgia*, a ser apresentada na noite seguinte, mudança determinada por João Caetano, devido ao afastamento da cantora Amalia Jacobson, que estava de licença médica. Candiani abandonou os ensaios declarando que não cantaria *I Puritani* por não estar totalmente recuperada para se apresentar, estava somente disponível para os ensaios. A ópera foi cancelada, já que a outra cantora da companhia, Giuseppina Zecchini, também estava doente (Brasil, 1852-1853).

Desde o início de julho de 1853, a tensão entre o empresário João Caetano e o soprano Augusta Candiani já havia se tornado pública, pois a cantora pagou um espaço no *Jornal do Commercio* para publicar uma carta, em texto destacado

¹⁵ Joaquim Bernardo Leal era guarda-livros, um tipo de “contador”, do Provisório, em 1852 (Laemmert; Laemmert, 1852, p. 287).

¹⁶ Infelizmente não encontramos ainda esse “Regulamento dos Teatros”, vigente em 1853, do qual João Caetano cita um artigo em sua justificativa. Consultamos o regulamento de 1840 (Regulamento..., 1840), e o decreto n. 696 de 20 de agosto de 1853 (Brasil, 1853b), mas em ambos não consta o artigo citado.

com negrito e letra em tamanho maior que o padrão da página, com o objetivo de “levar ao conhecimento do público que, em continuação da perseguição que contra ela exerce, desde algum tempo, o empresário do teatro” não iria se apresentar na ópera *Norma* pautada pelo empresário, devido a falta de dias para ensaio, pois não cantava esse papel há quatro anos, concluindo que “não seria vítima de violência encoberta pelos estilos dos teatros líricos” (*Jornal do...*, 17/7/1853, p. 3).¹⁷ No dia seguinte, no mesmo jornal, a diretoria, ou seja, João Caetano, respondeu com uma nota de tom ameaçador: “Não vai hoje a ópera *Norma* em atenção ao que a Sra. Augusta Candiani representou por escrito ao empresário e irá à cena no dia 5 de agosto, ficando a mesma senhora para isso já avisada” (*Jornal do...*, 18/7/1853, p.4).

A partir de pesquisas em periódicos, o último espetáculo de Candiani que localizamos nessa temporada, cujo contrato expiraria em 17 de setembro de 1853, foi na ópera *Norma* em 12 de agosto, antes da contestação formal sobre o desconto de seu salário junto à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Em dezembro, seu nome aparece como parte do concerto vocal e instrumental no benefício de Antonio Luiz de Moura, clarinetista da orquestra do Provisório. Mas, para esse tipo de espetáculo, não precisava ser contratada do teatro (*Jornal do...*, 11/8/1853, p. 4; 17/12/1853, p. 4. Brasil, 1852-1853).

Sobre o resultado do impasse relativo ao desconto no salário, que parece ser a culminação de uma relação desarmônica entre uma mulher artista e um empresário influente, não conseguimos localizar documento ou fontes que pudessem esclarecer sua resolução. Alguma parte recuou, possivelmente a mais vulnerável.

Das perguntas do porvir

Nas companhias de ópera, de balé ou de teatro dramático, contratos eram assinados entre os teatros e artistas de algumas formas. Artistas estrangeiros ou de outras cidades brasileiras também poderiam chegar à Corte em busca de

¹⁷ Este episódio está mais detalhado e explicado em Stark, [2025].

trabalho com contrato, arriscando apresentações ocasionais para conseguir um certo público que justificasse a formalização do trabalho. Havia também contratos celebrados no exterior, como ocorreu nas contratações que Dionísio Vega fez em Nápoles. Companhias itinerantes e mambembes também poderiam celebrar contratos, mas se sobre os teatros essa fonte é de difícil localização, desse outro grupo o desafio torna-se maior.¹⁸

As condições para a contratação da companhia lírica, que trouxe Candiani ao Rio de Janeiro em dezembro de 1843, se inserem em um contexto de artistas que desembarcavam sem contrato, mas com algum encaminhamento. O abaixo-assinado dos artistas contra o teatro, na vigência de um segundo contrato renovado, pouco depois de uma primeira bem-sucedida temporada no primeiro semestre de 1844, revela a complexa relação entre arte, legislação e estrutura trabalhista no século XIX. A aplicação da lei de 1837 aos artistas imigrantes demonstra como o trabalho artístico estava inserido em normas concebidas para outras categorias de trabalhadores, sem consideração às especificidades da profissão. Dessa forma, a experiência dos trabalhadores do palco, naquele período, reflete um modelo de organização social e econômica que subordinava o exercício artístico às estruturas de fomento do desenvolvimento nacional. Essa constatação reforça a necessidade de investigações futuras sobre as relações laborais nos teatros oitocentistas, permitindo uma compreensão das condições de trabalho desses profissionais e das estratégias que poderiam ser adotadas para garantir seus direitos dentro de um sistema que pouco ou nada os protegia.

Quase uma década após o episódio de 1844, Candiani buscou formalmente o que considerava ser seu direito como trabalhadora da arte, amparada por um contrato firmado com o Teatro Provisório, e se dirigindo a um órgão governamental para deliberar sobre a questão. Por sua vez, João Caetano, como empresário do Teatro Provisório, pareceu ignorar o contrato vigente que a cantora cita para contestar o desconto do salário. Recorre o empresário a um artigo do “Regulamento dos Teatros” para justificar sua decisão pelo desconto. Essa compreensão, a partir dos documentos, pode indicar o quanto frágil ainda eram

¹⁸ Em Stark (2025, p. 73-107) escrevemos sobre um cotidiano de trabalho de uma companhia mambembe do século XIX, no Brasil. Não discorremos sobre contratos, mas sobre as condições de trabalho e produção teatral em São Paulo no começo da década de 1870.

as tentativas formais de regulação e de direitos para o/a artista e demais trabalhadores desse meio. Mas também indicam a necessidade de se justificar ações sob o critério formal do documento.

Se em 1844 a reivindicação trabalhista de Candiani se diluiu no coletivo do abaixo-assinado, seu nome estava em destaque em 1853, era uma artista mulher assinando cartas, respondendo e enviando solicitações às estruturas de poder vigentes, na busca por um direito que julgava justo em uma época na qual homens assumiam o papel de agente e tutor de mulheres. Além desse aspecto importante do papel feminino nesse contexto e época, tema que vale a pena citar, apesar de não se incluir neste artigo, os documentos evidenciam como questões trabalhistas em um teatro público poderiam ser conduzidas.

A história do trabalho no teatro oitocentista ainda carece de um aprofundamento maior, exigindo pesquisas contínuas em busca de novas fontes para que seja compreendido de maneira mais objetiva. Por ora, os documentos transcritos e reproduzidos a seguir constituem uma valiosa contribuição à pesquisa sobre o tema da organização profissional no teatro durante o “longo século XIX”.

Transcrição dos documentos¹⁹

Documento 1 – Requerimento de Augusta Candiani, datado em 3 de setembro de 1853, encaminhado a João Caetano dos Santos, diretor (“empresário”) do Teatro Provisório, em 6 de outubro de 1853, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Império.



[Folha 1]²⁰

[Anotação a lápis de mão alheia na margem superior esquerda: “A informar ao Ex. empresario João < palavra riscada em ‘oão’ > 18 10/3^a 53”. Anotações sobrepostas: “N 100” em tinta vermelha e “2^a S” a lápis na linha superior]

[Anotação a lápis de mão alheia na margem superior direita: “À vista das informa^{ões} não tem lugar. 18 2^a/10 53”].

[Texto autógrafa na margem direita] Ill^{mo} e Exm^o Snr^o

[Anotação sobreposta a lápis de mão alheia na linha anterior: “2^a S”]

[Anotação a lápis de mão alheia na margem superior esquerda: “Informe ao Snr^o empresario do Theatro Provisório Secretaria d’Estado dos Negocios do Império em 6 d’ Outubro de 1853. Na falta do Off^{al} Snr Clj. d’ Alm^{da}”]²¹

[Anotação a lápis de mão alheia na margem superior esquerda: “A C”]

Em 25 de Sbr de 1853²²

Augusta Candiani tendo adoecido em fins do mez de julho deo parte de prompta,²³ no dia 3 de Agosto para c[a]ntar nos ensaios das peças que aprouvesse à Directoria [do] [the]atro,

¹⁹ Na transcrição, a ocorrência de colchetes em sílabas ou letras de palavras indica que aquele trecho está com a folha rasgada ou corroída, mas a leitura está clara e óbvia pelo contexto. A transcrição dos documentos mantém a ortografia original (de fácil leitura hoje) e registros de anotações de mão alheia, em diferentes épocas, e foi realizada pela autora do artigo, que também possui experiência em transcrição paleográfica. Estão organizados em um “dossiê”, composto por 6 documentos em 13 páginas originais e manuscritas, depositado no acervo da Divisão de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Cf. Brasil, 1852-1853.

²⁰ Não integram o texto original: anotações posteriores, a lápis grafite, com número de identificação do documento no acervo depositário – “C 594-2” no canto superior direito e “C.0594,007” no canto inferior esquerdo; anotação posterior do número “1”, na margem superior direita, em lápis de cera azul, sobreposto ao ano “1853” do texto do documento autógrafa; carimbo oval em tinta vermelha da instituição depositária com a inscrição “BIBLIOTHECA NACIONAL Secção de Manuscriptos RIO DE JANEIRO” na margem direita do corpo do texto do documento.

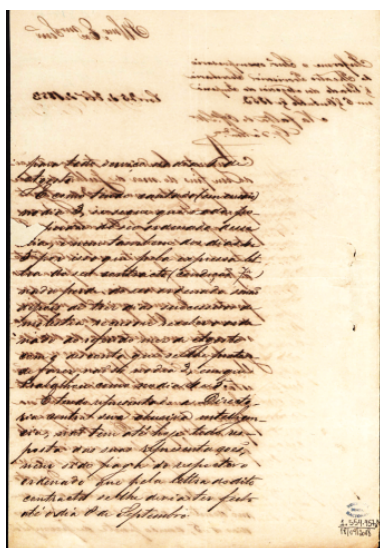
²¹ A frase abreviada “Off^{al} Snr Clj. d’ Alm^{da}” lê-se “Oficial Senhor Conselheiro de Almeida”. Não conseguimos identificar quem seria esse “d’ Almeida” citado na anotação.

²² Aqui “Sbr” é uma abreviação para o mês de “setembro”.

²³ Para “deo parte de prompta” lê-se “deu parte de pronta”, ou seja, informou que estava pronta para retornar ao trabalho. Essa frase surge em diversos documentos dessa fonte.

onde se acha escripturada²⁴ e tendo sido aceita essa sua parte de prompta foi chamada para ensaiar nesse mesmo dia, ao que se prestou. E sendo avisada no fim do ensaio, às 9 ½ horas da noite para cantar no espetáculo do dia seguinte (4 de agosto), ponderou que não lhe era ainda possível, por não estar de todo restabelecida, como tinha communicado por escripto na parte de prompta que deo, e que foi aceita pela Directoria, visto que a chamou para ensaiar.

Em consequência desta sua recusa, communicou-lhe a Directoria que tornava a considerá-la como doente, e assim se conservou nos dias 4 e 5, dando parte de prompta



[Folha 1 – verso]²⁵

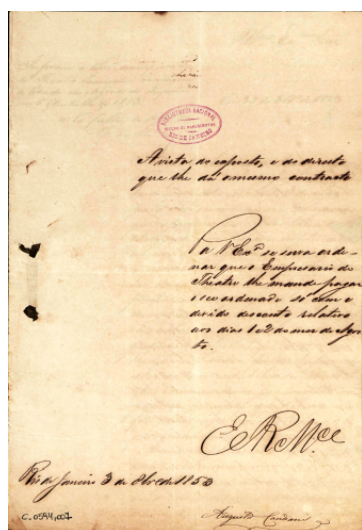
para todo serviço no dia 6 de Agosto.

E como tendo cantado (em ensaio) no dia 3, se segue que n[a]da po[de] perder do seo ordenado desse [d]ia, e nem tambem dos dias 4 e 5 por isso que pela expressa lettra do seo contracto (condição 7^a) nada perde do seo ordenado senão depois de trez dias successivos de molestia recusou receber o ordenado do referido mez de Agosto com o desconto que se lhe pretende fazer não só no dia 3, em que trabalhou como no dia 4 e 5.

E tendo representado a Directoria contra sua abusiva intelligencia, não tem até hoje tido resposta das suas representações, nem sido paga do respectivo ordenado que pela lettra do dito contracto se lhe devia ter feito até o dia 8 de Setembro.

²⁴ “Escriturada” significa “estar contratada”.

²⁵ Não integram o texto original: carimbo oval em tinta preta da instituição depositária, no canto inferior esquerdo, com a inscrição “BIBLIOTECA BRASIL NACIONAL”; anotação posterior de mão alheia, a lápis grafite, no canto inferior esquerdo, com número de identificação do documento no acervo depositário: “1.554.457/18/09/2028”.



[Folha 2]²⁶

A vista do exposto, e do direito que lhe dá o mesmo contracto

Pa V. Ex^a. se sirva ordenar que o Empresario do Theatro lhe mande pagar o seo ordenado só com o devido desconto relativo aos dias 1 e 2 do mez de Agosto.

ERM.^{ce27}

Rio de Janeiro 3 de Sbr de 1853

Augusta Candiani [assinatura]

²⁶ Não integram o texto original: carimbo oval em tinta vermelha da instituição depositária, centralizado na metade superior, com a inscrição “BIBLIOTHECA NACIONAL Secção de Manuscritos RIO DE JANEIRO”; anotação posterior de mão alheia, a lápis grafite, no canto inferior esquerdo, com número de identificação do documento no acervo depositário: “C. 0594,007”.

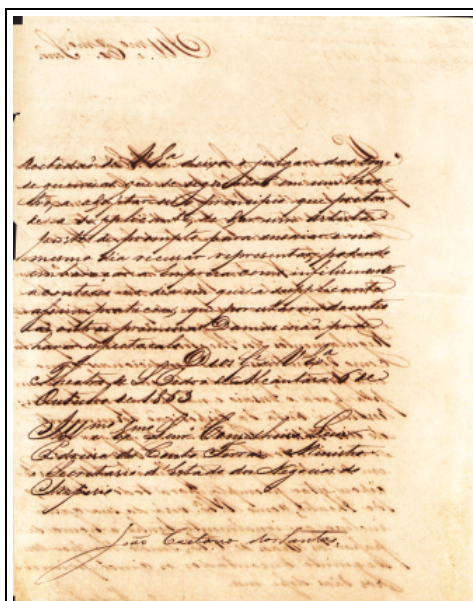
²⁷ Espera receber mercê” é a leitura para a abreviatura “ERM.^{ce}”, sendo a palavra “mercê” compreendida juridicamente como “clemência”, “indulgência” ou “favor” concedido por alguma autoridade na resolução de um problema.

Documento 2 – Documento assinado por João Caetano dos Santos, datado em 6 de outubro de 1853, em resposta ao conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz, Ministro Secretário de Estado dos Negócios do Império.

	[Folha 3]²⁸ [Selo em alto-relevo no canto da margem esquerda com a inscrição “CANSON”] Ill^{mo} e Ex.^{mo} Senr.^o Para melhor informar V. Ex^a a cerca da pretensão da Senr^a Augusta Candiani, inclusa remetio a V. Ex^a a parte dada em 3 de Agosto deste anno pelo M^e de ca[n]to²⁹ que circunstanciadamente relata todo o ocorrido. Não tendo por tanto a Senr^a Candiani se prestado a representar como lhe cumpria, uma vez que deo parte de prompta, e tendo sido sempre consideradas pelos Regulamentos dos Teatros semelhantes partes como definitivas e não condicionaes, como ella pretende, quando diz que estava prompta para o ensaio e não para representar; resolvi à vista da disposição terminante do artº 9º C 10 do Regulamento pagar-lhe somente o ordenado do dia 6 de Agosto em diante em que ella oficialmente participou estar prompta para todo o serviço do theatro, como V. Ex^a verá da sua carta inclusa que igualmente tenho a honra de passar às mãos de V. Ex^a, sendo lhe por conseguinte descontados os cinco primeiros dias desse mes. A sabedoria e
--	--

²⁸Não integram o texto original: carimbo oval em tinta vermelha da instituição depositária, na margem superior direita, com a inscrição “BIBLIOTHECA NACIONAL Secção de Manuskriptos RIO DE JANEIRO”; anotação posterior de mão alheia, a lápis grafite, na margem superior direita, com número de identificação do documento no acervo depositário: “P 5-94-7”; anotação posterior de mão alheia, na margem superior direita, em lápis azul: “2”; carimbo oval em tinta preta da instituição depositária, no canto inferior esquerdo, com a inscrição “BIBLIOTHECA BRASIL NACIONAL”.

²⁹“Mestre de canto” era o músico Dionisio Vega. Também encontramos as variações desse nome como “Dionizio Veja” e “Dioniso Veja” em periódicos da época.



[Folha 3 verso]

rectidão de V. Ex^a deixa o julgar das consequencias que se seguiriam em um theatro, a adaptar-se o principio que pretende a supplicante, de dar um artista parte de prompto para ensaiar e no mesmo dia recusar representar podendo embaraçar a Empreza como infelismmente aconteceu no dia em que a supplicante assim praticou, que por estarem doentes as outras primeiras Damas, não pode haver espectaculo.

Deos G^e a V. Ex^a30

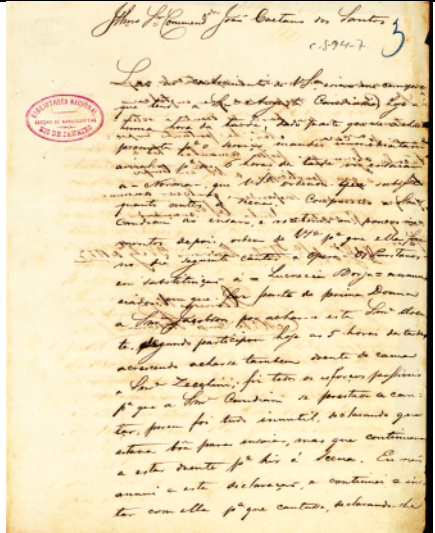
Theatro de S. Pedro de Alcântara 6 de Outubro de 1853

Ill^{mo} e Ex^{mo} Senr^o Conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz. Ministro Secretário d' Estado dos Negócios do Império

João Caetano dos Santos. [assinatura]

30 "Deos G^{de} a V. Ex^a" e "D. G^{de} V. S.^a", conforme aparece mais adiante, são formas abreviadas para "Deus guarde a Vossa Excelência" e "Deus guarde a Vossa Senhoria" respectivamente. Eram frases comuns para finalizar cartas e relatórios oficiais com destinatário nomeado.

Documento 3 – Relato de Dionisio Vega, mestre de canto da Companhia Italiana, datado em 3 de agosto de 1853, dirigido a João Caetano dos Santos, diretor do Teatro Provisório, e anexado ao documento enviado pelo diretor ao conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz, Ministro Secretário de Estado dos Negócios do Império.

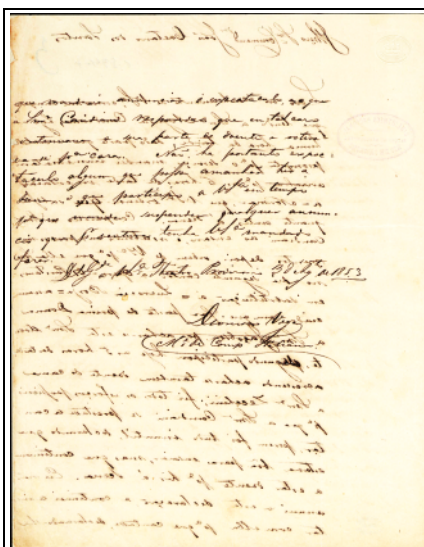
	[Folha 4]³¹ [Selo em alto-relevo no canto esquerdo, em formato oval, com desenho de navio no centro e a inscrição na parte inferior inscrição: “S. Baurie Fils”] Ill^{mo} S^{nr} Commend^{dor} João Caetano dos Santos³² Levo ao conhecimento de V. S^a como me cumpre que tendo a Sr^a Augusta Candiani, hoje a huma hora da tarde, dado parte que se achou prompta p^a o serviço, mandei immediatam^e avisal-a p^a as 6 horas da tarde vir ensaiar a – Norma –, que V. S^a ordenou que subisse quanto antes á scena. Compareceo a S^{nr}^a Candiani ao ensaio, e recebendo eu, poucos momentos depois, ordem de V. S^a p^a que ella fosse no dia seguinte cantar a ópera – Os Puritanos – em substituição á – Lucrecia Borja³³– anunciada em que faz a parte de prima Donna a S^{nr}^a Jacobson, por achar-se esta S^{nr}^a doente, segundo participou hoje as 5 horas da tarde, acrescentando achar se também doente de cama, a S^{nr}^a Zecchini;³⁴ fiz todos os esforços possíveis p^a que a S^{nr}^a Candiani se prestasse a cantar, porem foi tudo innutil, declarando que estava bôa para ensaiar, mas que continuava a estar doente p^a hir à scena. Eu não annui a esta declaração, e continuei a instar com ella p^a que cantasse, declarando-lhe
--	--

³¹ Não integram o texto original: carimbo oval em tinta vermelha da instituição depositária, na margem superior esquerda, com a inscrição “BIBLIOTHECA NACIONAL Secção de Manuskriptos RIO DE JANEIRO”; anotação posterior de mão alheia, a lápis grafite, na margem superior esquerda, com número de identificação do documento no acervo depositário: “C 5-94-7”; anotação posterior de mão alheia, na margem superior direita, em lápis azul: “3”.

³² Aqui “Ill^{mo} S^{nr} Commend^{dor}” significa “Ilustríssimo Senhor Comendador”. João Caetano era comendador, pois havia recebido a comenda da Ordem de Cristo em 1853 (Prado, 1972, p. 149, 225).

³³ *I Puritani* (*Os Puritanos*) é uma ópera de Vincenzo Bellini com libreto de Carlo Pepoli. *Lucrecia Borgia* é ópera de Gaetano Donizetti com libreto de Felice Romani.

³⁴ Dionisio Vega refere-se à Amalia Jacobson e Giuseppina Zecchini, as duas outras cantoras líricas do elenco do Teatro Provisório naquele ano.



Folha 4 - verso]

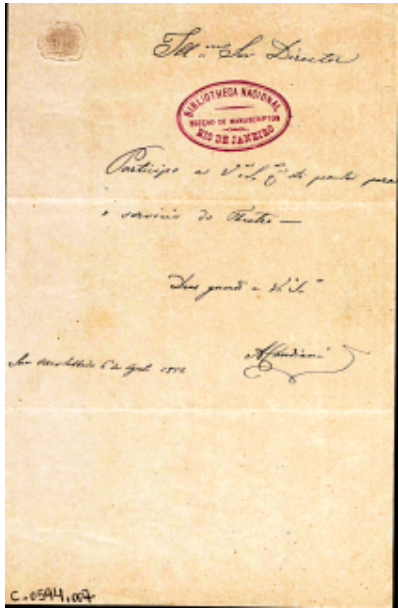
que mandaria anunciar o espectáculo, ao que a Snr^a Candiani respondeo que em tal caso continuava a sua parte de doente e retirava-se p^a casa. Não ha portanto espectáculo algum que possa amanhã hir á scena, o que participo V. S^a em tempo p^a que mande suspender qualquer annuncio que p^r ventura tenha V. S^a mandado fazer.

D^s G^{de} a V. S^a Theatro Provisório 3 Ag^{to} de 1853

Dionisio Vega
M^e da Comp^a Italiana³⁵

³⁵Para “D^s G^{de} a V. S^a” leia-se “Deus guarde a Vossa Senhoria” e para “M^e da Comp^a Italiana” leia-se “Mestre da Companhia Italiana”.

Documento 4 - Carta de Augusta Candiani, datada em 6 de agosto de 1853, dirigida a João Caetano dos Santos, diretor do Teatro Provisório, avisando sobre seu retorno ao trabalho. Documento anexado pelo diretor ao conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz em sua resposta.³⁶

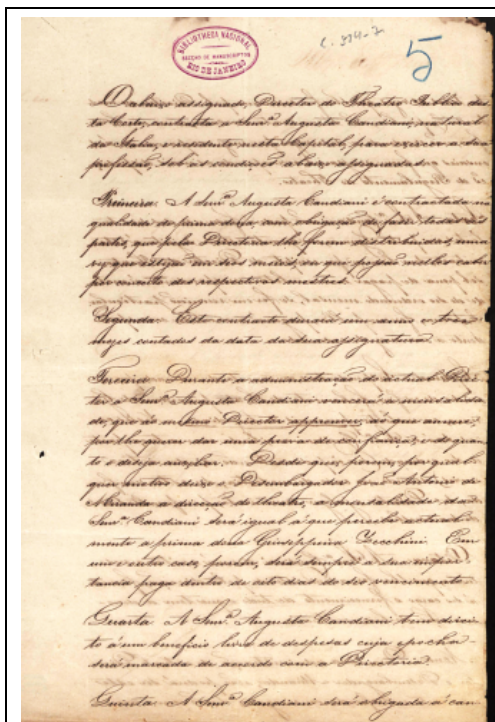
	[Folha 5]³⁷ [Selo em alto-relevo em formato oval no canto da margem esquerda com a inscrição “A C”] Ill^{mo} Sor Director³⁸ Participo a V.^a S.^a q~eto pronta para o servicio do Theatro – Deos guard’ a V.^a S.^a A Candiani [assinatura] Sua casa, Sabbado 6 de agosto 1853.
--	---

³⁶ Apesar de não estar numerado, conforme os demais, esse seria o “documento 4” considerando a organização do dossiê.

³⁷ Não integram o texto original: carimbo oval em tinta vermelha da instituição depositária, centralizado, com a inscrição “BIBLIOTHECA NACIONAL Secção de Manuscritos RIO DE JANEIRO”; anotação posterior de mão alheia, a lápis grafite, no canto inferior esquerdo, com número de identificação do documento no acervo depositário: “C - 0594,007”.

³⁸ “Illm^o Senr Director” lê-se “Ilustríssimo Senhor Diretor”.

Documento 5 – Contrato de Augusta Candiani citado nos documentos anteriores, datado em 17 de junho de 1852.³⁹



[Folha 6]⁴⁰

O abaixo assignado, Director do Theatro Publico desta Corte, contracta a Senr^a Augusta Candiani, natural da Italia, e residente nesta Capital, para exercer a sua profissão, sob as condições abaixo assignadas.

Primeira. A Senr^a Augusta Candiani é contractada na qualidade de prima dona, com obrigação de fazer todas as partes, que pela Directoria lhe forem distribuidas, uma vez que estejam em seos meios, ou que possuão nelles caber por concerto dos respectivos mestres.

Segunda. Este contracto durará um anno e trez mezes contados da data da sua assignatura.

Terceira. Durante a administração do actual Director, a Senr^a Augusta Candiani vencerá a mensalidade, que ao mesmo Director approuver, ao que annue, por lhe querer dar uma prova de confiança, e do quanto o deseja auxiliar. Desde que, porem, por qualquer motivo deixe o Desembargador João Antonio de Miranda a direcção do theatro, a mensalidade da Senr^a Candiani será igual á que percebe actualmente a prima dona Giuseppina Zecchini. Em um e outro caso, porem, será sempre a sua importancia paga dentro de oito dias do seo vencimento.

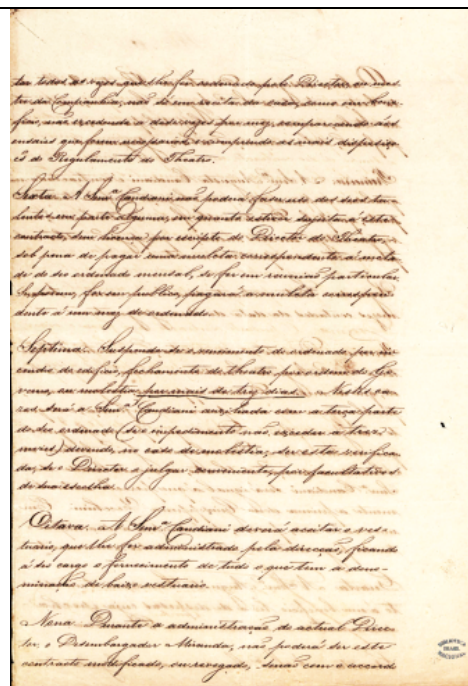
Quarta. A Senr^a Augusta Candiani tem direito á um benefício⁴¹ livre de despesas cuja epocha será marcada de accordo com a Directoria.

Quinta. A Senr^a Candiani será obrigada á can-

³⁹Esse documento pode ter sido anexado e enviado pela cantora à Secretaria de Estado dos Negócios do Império, pois ela é a única que cita uma cláusula do seu contrato para justificar o pedido de correção do seu salário. E ainda encontramos um trecho sublinhado que se refere ao exato argumento – “moléstia por mais de três dias” – que a cantora usa em sua contestação. A cópia está somente assinada por João Antonio de Miranda, o diretor do Provisório responsável pela contratação de Candiani.

⁴⁰Não integram o texto original: carimbo oval em tinta vermelha da instituição depositária, na parte superior próxima à margem direita, com a inscrição: “BIBLIOTHECA NACIONAL Secção de Manuskriptos RIO DE JANEIRO”; anotação posterior de mão alheia, a lápis grafite, na margem superior esquerda, com número de identificação do documento no acervo depositário: “C. 5-94-7”; anotação posterior de mão alheia, na margem superior direita, em lápis azul: “5”.

⁴¹O espetáculo de benefício era um direito dos artistas determinado em contrato com o teatro. A renda da noite era revertida ao/a artista beneficiada, descontadas as partes previamente combinadas pelo aluguel do

[Folha 6 - verso]⁴²

tar todas as vezes que lhe for ordenado pelo Director, ou mestre da Companhia, não só em recita da casa, como em benefício, não excedendo a dose vezes por mez, comparecendo aos ensaios que forem necessários, e cumprindo as mais disposições do Regulamento do Theatro.

Sexta. A Senr^a Candiani não poderá fazer uso dos seus talentos em parte alguma, em quanto estiver sujeita á este contracto, sem licença por escripto do seu Director do Theatro, sob pena de pagar uma mulcta correspondente a metade do seo ordenado mensal, se for em reunião particular. Se, porem, for em publico, pagará a mulcta correspondente á um mez de ordenado.

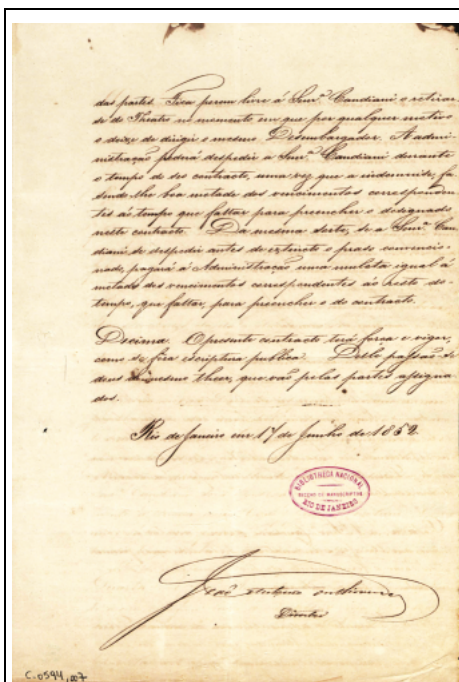
Septima. Suspende-se o vencimento do ordenado por incendio do edificio, fechamento do theatro por ordem do Governo, ou moléstia por mais de trez dias [grifo no original]. Nestes casos, será a Senr^a Candiani auxiliada com a terça parte do seo ordenado (se o impedimento não exceder a trez meses) devendo, no caso de molestia, ser esta verificada, se o Director o julgar conveniente, por facultativos de sua escolha.

Oitava. A Senr^a Candiani deverá aceitar o vestuario, que lhe for administrado pela direcção, ficando á seo cargo o fornecimento de tudo o que tem a denominação de baixo vestuario.

Nona. Durante a administração do actual Director, o Desembargador Miranda, não poderá ser este contracto modificado, ou revogado, senão com o acordo

teatro. O beneficiado ou beneficiada poderia ser alguma entidade religiosa, família desamparada de artista falecido, associação comercial, entre outros artistas, companhias ou eventos que precisassem de apoio financeiro. Por exemplo, um benefício do Colégio Pedro II, em 19 de janeiro de 1844, apresentou a Companhia Dramática do Teatro São Januário. Os artistas que se apresentavam em espetáculos assim nada ganhavam, mas asseguravam um compromisso ético por parte dos colegas, que também se apresentariam em seu benefício oportunamente. Stark, 2017, p. 56-62.

⁴²Não integra o texto original: carimbo oval em tinta preta da instituição depositária, no canto inferior direito, com a inscrição "BIBLIOTECA BRASIL NACIONAL".

[Folha 7]⁴³

das partes. Fica porem livre á Senr^a Candiani o retirar-se do Theatro no momento em que por qualquer motivo o deixe de dirigir o mesmo Desembargador. A administração poderá despedir a Senr^a Candiani durante o tempo do seo contracto, uma vez que a indenise, fazendo-lhe boa metade dos vencimentos correspondentes ao tempo que faltar para preencher o designado neste contracto. Da mesma sorte, se a Senr^a Candiani se despedir antes de extincto o praso convencionado, pagará à Administração uma mulcta igual á metade dos vencimentos correspondentes ao resto do tempo, que faltar, para preencher o do contracto.

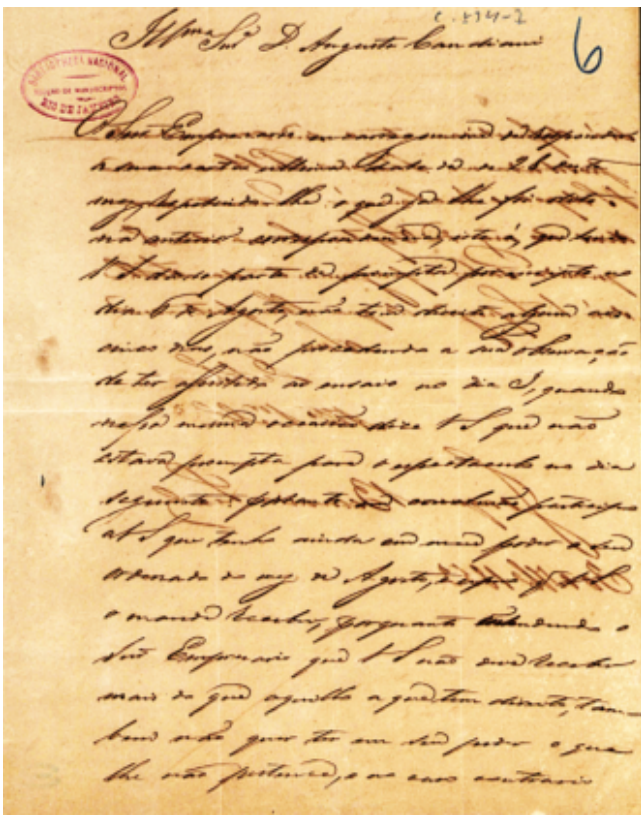
Décima. O presente contracto terá força e vigor, como se fôra escriptura publica. Delle passão-se dous do mesmo theor, que vão pelas partes assignadas.

Rio de Janeiro em 17 de Junho de 1852.

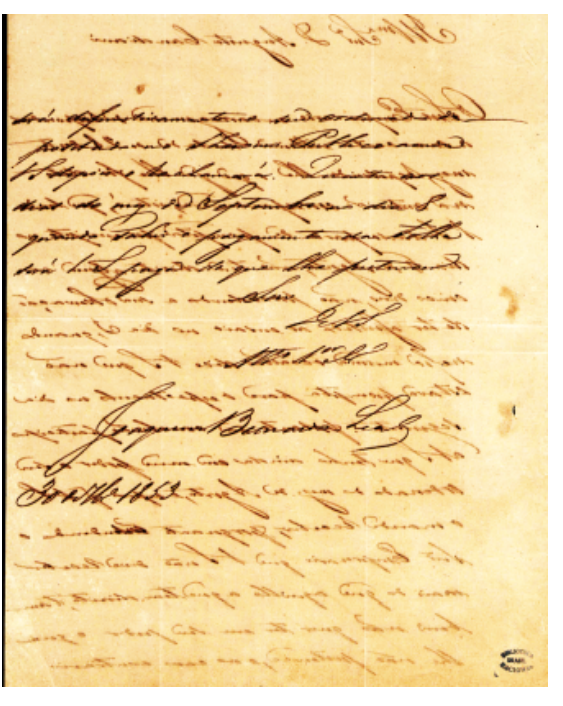
João Antonio de Miranda [assinatura]
Director

⁴³ Não integram o texto original: carimbo oval em tinta vermelha da instituição depositária, próximo a margem inferior direita, com a inscrição “BIBLIOTHECA NACIONAL Secção de Manuscriptos RIO DE JANEIRO”; anotação posterior de mão alheia, a lápis grafite, no canto inferior esquerdo, com número de identificação do documento no acervo depositário: “C. 0594, 007”.

Documento 6 – Carta de Joaquim Bernardo Leal, datada em 30 de setembro de 1853, dirigida à Augusta Candiani.

	[Folha 8]⁴⁴ [Selo em alto-relevo no topo da margem esquerda < ilegível >] Ill^{ma} Snr^a D. Augusta Candiani O Snr Emprezario encarregou-me de responder a sua carta última datada de 28 deste mez, repetindo-lhe o que já lhe foi dito na anterior correspondência, isto é, que tendo V. S. dado parte de prompta por escrito no dia 6 de Agosto, não tem direito algum aos cinco dias, não procedendo a sua observação de ter assistido ao ensaio no dia 3, quando nessa mesma occasião dice V. S. que não estava prompta para o espectáculo no dia seguinte: portanto, em conclusão, participo a V. S. que tenho ainda em meo poder o seo ordenado do mez de Agosto, e espero que V. S. o mande receber, porquanto entendendo o Snr^o Empresário que V. S. não deve receber mais do que aquillo a que tem direito, tambem não quer ter em seo poder o que lhe não pertence, e no caso contrário
--	---

⁴⁴ Não integram o texto original: carimbo oval em tinta vermelha, na margem superior esquerda, sobrescrita em parte da primeira linha do texto autógrafo, da instituição depositária, com a inscrição “BIBLIOTHECA NACIONAL Secção de Manuscritos RIO DE JANEIRO”; anotação posterior de mão alheia, a lápis grafite, na margem superior esquerda, com número de identificação do documento no acervo depositário: “C. 594-7”; anotação posterior de mão alheia, na margem superior direita, em lápis azul: “6”.

	[Folha 8 - verso]⁴⁵ será definitivamente o seo ordenado depositado no Thesouro Publico aonde V. S. depois o reclamará. Quanto aos dias do mez de Setembro, no dia 8 quando sahir o pagamento da Folha será V. S. paga do que lhe pertencer. Sou DVS Attº V^{or} e C^{ro} 27 Joaquim Bernardo Leal 30 de Sbrº de 1853
---	--

Referências

BRASIL. Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Lei nº 108, de 11 de outubro de 1837. *Collecção das Leis do Império do Brasil – 1837*, vol. 1, parte I, p. 76. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-108-11-outubro-1837-559407-publicacaooriginal-85738-pl.html>. Acesso em: 14 dez. 2022.

BRASIL. Secretaria de Estado dos Negócios do Império. *Relatório apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 4ª sessão da 8ª legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, Visconde de Montealegre*, José da Costa Carvalho. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1852.

BRASIL. Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Decreto 970, de 24 de abril de 1852. *Collecção das Leis do Império do Brasil de 1852*, tomo 15, parte 2. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1853a.

BRASIL. Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Decreto nº 696 de 20 de agosto de 1853. *Collecção das Leis do Império do Brasil*, tomo 14, parte 1, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1853b.

BRASIL. Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Decreto nº 1.307, de 30 de dezembro de 1853. *Collecção das Leis do Império do Brasil*, tomo 16, parte 2, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1853c.

⁴⁵Não integra o texto original: carimbo oval em tinta preta da instituição depositária, no canto inferior direito, com a inscrição “BIBLIOTECA BRASIL NACIONAL”.

BRASIL. Fundação Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Dossiê Augusta Candiani*. 6 docs. (13 p.). Original. Divisão de Manuscritos – C-0594,007. Rio de Janeiro: Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 1852-1853. Disponível em https://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1554457/mss1554457.pdf Acesso em: 26 fev. 2025.

COSTA-LIMA NETO, Luiz. Teatro, tráfico negreiro e política no Rio de Janeiro imperial (1845-1858): Os casos de Luiz Carlos Martins Penna e José Bernardino de Sá. *ArtCultura* – Revista de História, Cultura e Arte, v. 19, n. 34, Uberlândia, p. 108-124, jan.-jun. 2017. Acesso em: 20 fev. 2025. DOI: <https://doi.org/10.14393/ArtC-V19n34-2017-1-07>.

KODAMA, Kaori & PIMENTA, Tânia Salgado. Condições de vida e vulnerabilidades nas epidemias: Do cólera no século 19 à Covid-19. *Notícias. Casa de Oswaldo Cruz – Fiocruz*, 19 maio 2020. Disponível em <https://coc.fiocruz.br/todas-as-noticias/condicoes-de-vida-e-vulnerabilidades-nas-epidemias-do-colera-no-seculo-19-a-covid-19>. Acesso em: 2 fev. 2025.

PAIXÃO, Múcio da. *O teatro no Brasil (obra posthuma)*. Rio de Janeiro: Brasília Editora, [1936?].

PRADO, Décio de Almeida. *João Caetano – o ator, o empresário, o repertório*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

REGULAMENTO para os Teatros de S. Pedro de Alcântara e S. Januário. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve & C., 1840.

VENEZIANO, Neyde. Verbete: Vaudeville. In: GUINSBURG, Jacob; FARIA, João Roberto; LIMA, Mariângela Alves de (org.). *Dicionário do teatro brasileiro: Temas, formas e conceitos*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva/ SESC-SP, 2009, p. 346.

SOUZA, Silvia Cristina Martins de. Contratos e distratos. Atores, empresários e conflitos de trabalho nos meios teatrais do Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX. *Mundos do Trabalho*, v. 14, Florianópolis, p. 1-19, 2022. Acesso em: 20 fev. 2025. DOI: <https://doi.org/10.5007/1984-9222.2022.e86369>

STARK, Andrea Carvalho. *O espectador da Corte: Palco e plateia em tempos de formação (1838-1868)*. 2017. Tese (Doutorado em Literatura Comparada). Faculdade de Letras, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

STARK, Andrea Carvalho. *Augusta Candiani – A prima-dona da época de D. Pedro II*. Campinas: Editora da Unicamp, [2025] (no prelo).

STARK, Andrea Carvalho. Estruturas de financiamento e produção teatral no século XIX: o empresário José de Almeida Cabral em São Paulo (1871-1874)”. *Sala Preta. Dossiê: Políticas Públicas e Economia das Artes Cênicas*. São Paulo, v. 24, n. 1, pp. 74-107, 2025. Acesso em: 7 ago. 2025. DOI: 10.11606/issn.2238-3867.v24i1p73-107.



Periódicos

Diário de Pernambuco (Recife, PE), 1851.

Jornal do Commercio (Rio de Janeiro, RJ), 1843, 1844, 1846, 1851, 1852.

LAEMMERT, Eduardo; LAEMMERT, Henrique (ed.). *Almanak administrativo, mercantil e industrial para o anno de 1852*. Rio de Janeiro: Casa de Eduardo e Henrique Laemmert, 1852.

Monitor Campista (Campos dos Goytacazes, RJ), 1865.

O Álbum Semanal (Rio de Janeiro, RJ), 7/10/1852, pp. 202-203 apud GIRON, Luiz Antônio. *Minoridade Crítica*. A ópera e o teatro nos folhetins da Corte. Rio de Janeiro/São Paulo: Ediouro/Edusp, 2004, pp. 336, 337.

O Mágico. Estudos teatrais. Terceira lição (Rio de Janeiro, RJ), 25/01/1852 apud GIRON, Luiz Antônio. *Minoridade Crítica*. A ópera e o teatro nos folhetins da Corte. Rio de Janeiro/São Paulo: Ediouro/Edusp, 2004, p. 309.

Recebido em: 26/02/2025

Aprovado em: 16/07/2025